

Recebido 06/08/2025



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
DIRETORIA LEGISLATIVA

OFÍCIO Nº. 054/2025/AJL-CMT

Teresina (PI), 06 de agosto de 2025.

Du: Assessoria Jurídica Legislativa

À: Ver. Ana Fidelis

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº. 167/2025

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Teresina, de divulgação da legislação que assegura aos pacientes internados o direito à assistência religiosa nas dependências das Unidades de Saúde da rede pública e privada, e dá outras providências."

Assunto: Sugestão de alteração do Projeto de Lei (PL)

Senhora Vereadora,

Esta Assessoria Jurídica Legislativa vem, respeitosamente, por meio deste, sugerir as adequações que seguem, a fim de deixar expressa as legislações a que se referem a obrigatoriedade de divulgação tratada na proposição legislativa em comento.

Desse modo, sugere-se a seguinte redação para inserir a legislação citada na justificativa da nobre vereadora no texto do projeto de lei:

Art. 2º As Unidades de Saúde deverão afixar, em locais de ampla e fácil visualização, cartazes, *banners* ou similares com as informações do art. 5º, inciso VII, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.982, de 14 de julho de 2000, que asseguram o direito à assistência religiosa aos pacientes internados.

Parágrafo único. A publicação deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

(...)

II - a legislação que assegura a prestação de assistência religiosa - art. 5º, inciso VII, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.982, de 14 de julho de 2000.

Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete do(a) vereador(a) deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.



Certa de contar com a atenção de Vossa Excelência às sugestões dadas, essa Assessoria, desde já, expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.

Janaína S. S. Alvarenga.
JANAÍNA SILVA SOUSA ALVARENGA
Assessora Jurídica Legislativa
Matrícula 10.810 CMT

